



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – FMS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para realização de conserto nos equipamentos de uso na UTI móvel, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: HORA H HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.751.493/0001-64.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o

mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir:

Item	Qtd	Código	Descrição	Preço estimado unitário	Preço Estimado Total
01	1	4850	Bateria para ventilador pulmonar de transporte Takaoka 11,1v 2400m Ah	R\$ 650,00	R\$ 650,00
02	1	1014	Diafragma p/ válvula de exalação KTK C/ DISCO	R\$ 210,00	R\$ 210,00
03	1	4008	M de obra -Manutenção corretiva	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	1	4010	M. de obra -Serviço de troca do kit componentes eletrônicos	R\$ 520,00	R\$ 520,00
04	1	4497	M. de obra -calibração – ventilação pulmonar	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL GERAL:				R\$ 2.630,00	

OBS. A marca descrita no quadro superior é do equipamento (ventilador pulmonar) que é de propriedade do município e foi solicitado o conserto para o mesmo, portanto é de extrema importância o registro da marca, para que o fornecedor tenha capacidade técnica e conhecimento do equipamento desta marca.

Item	Qtd	Código	Descrição	Preço estimado unitário	Preço Estimado Total
01	1	5043	Bateria 1.11V para DEA CMOS DRAKE modelos futura	R\$ 650,00	R\$ 650,00
02	1	4013	PAS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
03	1	4456	M de obra - Calibração-cardioversor	R\$ 130,00	R\$ 130,00
04	1	4435	M. de obra -Teste de segurança elétrica	R\$ 95,00	R\$ 95,00
04	1	4497	M. de obra - Manutenção corretiva	R\$ 750,00	R\$ 750,00
TOTAL GERAL:				R\$ 5.825,00	

OBS. A marca descrita no quadro superior é do equipamento (Cardioversor) que é de propriedade do município e foi solicitado o conserto para o mesmo, portanto é de extrema importância o registro da marca, para que o fornecedor tenha capacidade técnica e conhecimento do equipamento desta marca.

Item	Qtd	Código	Descrição	Preço estimado unitário	Preço Estimado Total
01	1	4450	Manutenção preventiva -bomba de infusão	R\$ 200,00	R\$ 200,00
02	1	4451	Calibração -bomba de infusão	R\$ 250,00	R\$ 250,00
04	1	4435	M. de obra -Teste de segurança elétrica	R\$ 95,00	R\$ 95,00
TOTAL GERAL:					R\$ 545,00

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 27 de Fevereiro de 2026.

IVANICE ANGELA PECIN
Secretária Municipal de Saúde